



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2017 - SEAD
PROCESSO nº 2018/223679

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A L G SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **L G SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI**, com sede na Tv. São Sebastião, nº 888, Bairro: Sacramenta, CEP: 66.123.062-49, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.028.733/0001, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **LÚCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, empresária, CI nº 2248518, CPF/MF nº 223.625.092-49, residente e domiciliada a Tv. Angustura nº 2317, Bairro Pedreira, CEP: 66.087-710, Belém/PA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. **002/2017**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2018/223679 e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Recepcionista no município de Castanhal, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 6.327,12 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos), de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Descrição do Serviço	Preço Mensal por Posto	Número de Postos	Valor Mensal do Contrato	Valor Global do Contrato
01	Prestação de Serviço de Recepcionista 44H Semanal	R\$ 3.163,56	2	R\$ 6.327,12	R\$ 75.925,44

4.2. O Valor Global do presente contrato é de R\$ 75.925,44 (setenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**:

Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPREV

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261006360 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Nº Ação 232427 - Castanhal

Natureza da Despesa: 339037 – Locações de Mão de Obra

Valor: R\$ 44.289,84 (Quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de serviços de recepção para o **CONTRATANTE** no ano de 2018, ficando o valor de R\$ 31.635,60 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) para o ano de 2019, conforme despacho da COAS (fl.81).

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Suplente
Procurador-Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 6.2.1.** O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.
- 6.3.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
 - c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
 - d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
 - e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- 6.4.** A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.5.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.6.1.** A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.7.** A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.
- 7.2.** Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA / FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1.** Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 8.2.** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:
- 8.2.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

Sufal
Am
Gilson Rocha Pires
Procurador-Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 8.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
- 8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da **CONTRATADA** a SEAD, órgão gestor da ATA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da SEAD.
- 8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008- TCU/Plenário) 8.5.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 8.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 10.2. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da **CONTRATANTE**, designado através de portaria que será publicada no Diário Oficial, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.
- 10.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.4. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.4.1. O responsável pela fiscalização deverá seguir as disposições do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, conforme Anexo VIII do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- 11.1.2. Indicar um preposto, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspeção dos postos de

Super
Am
Gilson Rocha P. Jr.
Procurador-Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- trabalho e será o intermediário entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
- 11.1.3.** Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados que serão lotados na **CONTRATANTE**.
- 11.1.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.
- 11.1.4.1.** A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.
- 11.1.5.** Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados lotados na **CONTRATANTE**.
- 11.1.6.** Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.7.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 11.1.8.** Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 002/2017.
- 11.1.9.** Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.
- 11.1.10.** Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT. D
- 11.1.11.** Efetuar a reposição de empregados nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 11.1.12.** Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos empregados, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.1.13.** Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.
- 11.1.14.** Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.
- 11.1.15.** Acompanhar, fiscalizar e orientar os empregados no correto uso dos uniformes e equipamentos, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).

Luiza
com
Gilson Rocha Pires
Procurador-Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 11.1.16. Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 11.1.17. Cumprir outras disposições estabelecidas no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da **CONTRATADA**.
- 12.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.
- 12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.
- 12.1.6. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme especificação abaixo:

Nº	Posto	Quantidade	Local de Prestação do Serviço
01	Repcionista 44H semanal	2	Município de Castanhal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o **CONTRATADO** que:

Handwritten signature: Gilson Rocha Pires
PROCURADOR GERAL
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 21.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 21.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7 Fizer declaração falsa.

- 14.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 21.6 deste Termo de Referência.
- 14.3. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o **CONTRATADO**:
- 14.4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
- 14.5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
- 14.6. A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o **CONTRATADO** se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas no item 21.6 deste Termo.

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	Até o limite máximo de 7 ocorrências
2	Até o limite máximo de 6 ocorrências
3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências
6	Até o limite máximo de 2 ocorrências

- 14.7. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o **CONTRATADO** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:
- 14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1,0%	Valor mensal do contrato
3	3,0%	Valor mensal do contrato
4	5,0%	Valor mensal do contrato
5	7,0%	Valor mensal do contrato
6	10,0%	Valor mensal do contrato

Super
Am
Gilson Rocha Pires
Procurador-Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL	INCIDÊNCIA
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de submeter a CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados.	1	Por dia
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6	Por dia e por empregado
5	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado
8	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
9	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
10	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.	5	Por ocorrência
11	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da CONTRATANTE .	5	Por item e por ocorrência
12	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia
13	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
14	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
15	Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE .	4	Por ocorrência
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar 5	5	Por ocorrência

Sufar
DM
Gilson Rocha Pires
Procurador-Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

17	Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar.	4	Por ocorrência
18	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	5	Por ocorrência
19	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
20	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE , segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por ocorrência
22	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital. 3	3	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
24	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por ocorrência e por dia
25	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE .	6	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência
28	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar à CONTRATANTE ,	6	Por dia

Super
PM
Gilson Rocha Brito
Procurador-Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.		
30	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
31	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
32	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV.	6	Por ocorrência
33	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	5	Por ocorrência e por dia
35	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
36	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
37	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
38	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
41	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
42	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
43	Permitir situação que crie a possibilidade de	6	Por ocorrência

Supra
Am
Gilson Rocha Pires
Produtor e Diretor
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
44	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
45	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE .	4	Por empregado e por dia
46	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
47	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
48	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
49	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência

- 14.9. A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 21.1 do Termo.
- 14.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.
- 14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.
- 14.12. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 14.13. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 14.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 14.15. Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 14.16. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observada os devidos prazos legais.

Suplen
Am
Gilson Rocha Pires
PROFESSOR
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 3.796,27 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de seguro garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subseqüentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.2. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

16.2.1. Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

16.2.1.2. A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

16.3. Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.3.2. A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Supra
AM
Gilson Rocha E. P. S.
PROFESSOR
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 16.3.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.3.4.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.3.5.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 16.4.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 16.4.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 16.4.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
- 16.4.3.** O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- 16.4.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.
- 16.4.5.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 16.4.6.** A dissolução da sociedade.
- 16.4.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 16.5.** No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
- 16.6.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº. 002/2017 e seus anexos, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por

Supra
GP
Gilson Rocha Brito
Procurador-Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 01 de junho de 2018.

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE

LÚCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunha da CONTRATANTE:

Testemunha da CONTRATADA:

Nome: Kelli do Socorro L. da Conceição
CPF: 717133362-00

Nome: _____
CPF: _____